**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

## PARECER Nº 038 / 2024

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 403/2024**, de autoria do Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que institui, no âmbito do Estado do Maranhão, institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, prevê, em seus termos, que considera-se mulheres em condições de vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações: vítimas de violência doméstica e familiar, chefes de família monoparental, desempregadas de longa duração, em situação de rua, beneficiárias de programas sociais de transferência de renda, e outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela Aprovação da Matéria com Emenda Substitutiva (Parecer nº 793/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico**;** e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; **m) respeito aos direitos da mulher e da família.**

Anota a justificativa da autora, que *“(...) A presente proposição tem por objetivo instituir o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Maranhão. A criação do Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social é uma medida de extrema importância para promover a inclusão social e econômica dessas mulheres, que frequentemente enfrentam múltiplas dificuldades para acessar o mercado de trabalho. Este projeto de lei visa enfrentar essas desigualdades e proporcionar oportunidades concretas para um grupo significativo da população que está em situação de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica, chefes de família monoparental, desempregadas de longa* *duração, entre outras categorias definidas, enfrentam barreiras significativas para entrar ou retornar ao mercado de trabalho. O Banco de Currículos facilitará o acesso dessas mulheres à oportunidades de empregos adequadas às suas qualificações e necessidades, ajudando, assim, na sua reintegração social e econômica. A medida não apenas visa o aspecto econômico, mas também tem um impacto social positivo ao fortalecer a rede de apoio e inclusão para mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais. Portanto, o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social representa uma iniciativa legislativa fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, além de fortalecer o desenvolvimento econômico inclusivo no Estado. (...)”*

O Projeto de Lei n° 403/2024, tem como objetivo criar um Banco de Currículos específico para mulheres em condições de vulnerabilidade social, visando facilitar sua inserção no mercado de trabalho, a proposta busca incentivar a contratação dessas mulheres por empresas sediadas no Estado do Maranhão, levando em consideração as maiores dificuldades enfrentadas por elas na busca por emprego, devido à sua situação social e econômica, muitas vezes, essas mulheres acabam se submetendo a trabalhos informais e precários, o que as coloca em uma situação mais vulnerável.

Ressalta-se que a propositura de Lei, representa uma importante iniciativa de combate à exclusão social, além de ser uma ação efetiva para promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a implantação do Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 403/2024.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 403/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

**Presidente: Deputado Ricardo Arruda**

**Relator: Deputado Ricardo Arruda**

**Vota a favor: Voto contra:**

**Deputado Julio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Deputada Mical Damasceno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Deputada Janaina \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Deputado Carlos Lula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**